



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

Ofício nº 799/2023-GAPRE

Caçapava do Sul, 05 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Silvio Edmilson Tolfo Tondo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul
Poder Legislativo Municipal
Rua Barão de Caçapava, nº 621 – Centro
Caçapava do Sul – RS – CEP 96570-000

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso V, para na forma do artigo 50, ambos da Lei Orgânica do Município, **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº **5060/2023**, que “dispõe sobre o pagamento no exercício de 2023 de diferença remuneratória os servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município de Caçapava do Sul a título de assistência financeira complementar”, especificamente o **parágrafo único do artigo 2º**, por ser contrário ao interesse público.

Referido Projeto de Lei foi aprovado em 21/11/2023 e foi recepcionado para sanção em 24/11/2023, portanto encontra-se dentro do prazo previsto no §2º, do art. 50, da LOM.

As razões do Veto Parcial são por contrariar o interesse público, levando-se em consideração que a Lei vigorando sem o parágrafo único, ora vetado, seguirá as Portarias do GM/MS vigentes a cada informação ao MS ou aporte de recursos oriundos deste, visto que a Portaria GM/MS nº 1.135/2023 pode ser revogada e/ou substituída por outra a qualquer momento, o que fará com que a cada modificação seja necessário envio de novo Projeto de Lei modificando referido parágrafo, a exemplo da já editada Portaria GM/MS nº 1.677, que versa sobre o mesmo tema, o que causaria atrasos nos repasses dos recursos à seus destinatários finais.

Ante ao exposto, manifesto-me pelo **Veto Parcial**, por contrariedade ao interesse público, do Projeto de Lei nº 5060/2023, vetando o Parágrafo Único do Artigo 2º, na forma das razões acima elencadas.

Por fim, renovamos a expressão de nosso mais elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores	
Protocolo Nº	19992
Data:	5/12/23
Horário:	
Entrega () Mãos () Correio	
Destino:	
Servidor	

GABINETE DO PREFEITO

Rua XV de Novembro, nº 438 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

Lei nº 4590
23/11/2023
firmado P.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Protocolo nº: 18748/2023	Data: 02/10/2023	Projeto de Lei nº: 5060/2023
------------------------------------	----------------------------	--

Ementa:
Dispõe sobre o pagamento no exercício de 2023 de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o comprimento dos pisos da enfermagem na extensão do quando disponibilizado pela União ao Município de Caçapava do Sul a título de assistência financeira complementar.

Origem: Executivo	Autor: Executivo
--------------------------	-------------------------

Comissões:		
Legislação, Justiça e Redação Final:	Orçamento, Finanças e Contas Públicas:	Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar
Entrada: <u>11/10/23</u>	Entrada: <u>[assinatura]</u>	Entrada: <u>11/10/23</u>
Saída: <u>11/11/23</u>	Saída: <u>[assinatura]</u>	Saída: <u>11/11/23</u>
Parecer: <u>favorável</u>	Parecer: <u>[assinatura]</u>	Parecer: <u>favorável</u>
Relator(a): <u>Manoel</u>	Relator(a): <u>[assinatura]</u>	Relator(a): <u>[assinatura]</u>

Anexos ao Projeto: <input type="checkbox"/> Justificativa <input checked="" type="checkbox"/> Mensagem Retificativa <u>02/11/2023</u> <input type="checkbox"/> Emendas: <input type="checkbox"/> Atas: <input type="checkbox"/> Plano de Aplicação <input type="checkbox"/> Impacto Financeiro <input type="checkbox"/> Parecer Comissões <input type="checkbox"/> Parecer Jurídico <input type="checkbox"/> Outros:	Situação do Projeto: (carimbo) CÂMARA MUNICIPAL CAÇAPAVA DO SUL - RS APROVADO EM <u>11/11/23</u> <u>[assinatura]</u> Secretário
--	--

Obs:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Projeto de Lei nº 5.060/2023

Mensagem Retificativa nº 01/2023

Poder Executivo

Ofício nº 718/2023 - GAPRE

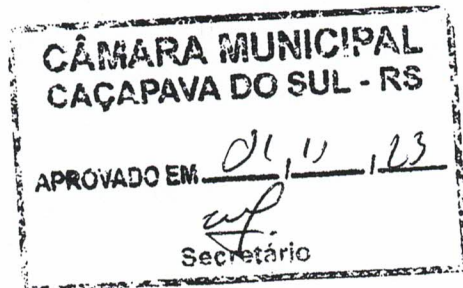
Caçapava do Sul, 14 de novembro de 2023.

A sua Excelência.

Vereador Sílvio Tolfo Tondo

DD. Presidente da Câmara Municipal

Rua Barão de Caçapava, nº 621.



Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferido pela Lei Orgânica do Município, a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 5.060/2023 que **“Dispõe sobre o pagamento no exercício de 2023 de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o comprimento dos pisos da enfermagem na extensão do quando disponibilizado pela União ao Município de Caçapava do Sul a título de assistência financeira complementar.”**, (conforme Memorando nº 026/2023 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Ofício nº 023/2023 do GAPRE ambos anexos) a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, com a seguinte alteração:

Fica alterado o texto da Ementa do Projeto de Lei original supramencionado e inserido o parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei, que passam a terem as seguintes redações:

Onde consta Ementa: **Dispõe sobre o pagamento no exercício de 2023 de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o comprimento dos pisos da enfermagem na extensão do quando disponibilizado pela União ao Município de Caçapava do Sul a título de assistência financeira complementar.**

Leia-se Ementa: **Dispõe sobre o pagamento no exercício de 2023 de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o comprimento dos pisos da enfermagem na extensão do quando disponibilizado pela União ao Município de Caçapava do Sul a título de assistência financeira complementar.**

Câmara Municipal de Vereadores
Protocolo Nº 189/23
Data: 14/11/23
Horário: 11:32
Entrega () Mãos () Correo
Destino: _____
_____ Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386 sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Fica inserido o parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei:

Onde consta: **Art. 2º** Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Leia-se: **Art. 2º** Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Parágrafo único: Para fins desta Lei se considera remuneração, na forma do disposto na Portaria GM/MS nº 1.135/2023, o vencimento básico acrescido das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Giovanni Arnestoy da Silva
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Memorando nº026/2023 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Caçapava do Sul, 16 de Outubro de 2023.

Ao Exmo. Senhor
Presidente Silvio Tolfo Tondo
Câmara Municipal de Vereadores
Caçapava do Sul - RS

**Assuntos: Diligenciar ao Poder Executivo acerca do Projeto de Lei Executivo nº:
5.060/2023.**

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final vem através do presente, solicitar que seja diligenciado junto ao Poder Executivo, para que promova adequações no Projeto de Lei nº 5.060, de 2023, que dispõe acerca do pagamento no exercício de 2023 de diferença remuneratória aos servidores para o cumprimento dos pisos da enfermagem quando disponibilizado pela União, conforme abaixo elencado.

Primeiramente, solicita-se que seja realizada a **revisão do texto constante na Ementa** da Proposição, uma vez que se encontra com erros ortográficos.

Outrossim, solicita-se que o Poder Executivo, através da **inserção de parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei**, esclareça que para fins da presente Lei se considera remuneração, na forma do disposto na Portaria GM/MS nº 1.135/2023, o vencimento básico acrescido das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes.

Por fim, visando a segurança na formação do Processo Legislativo, por tratar-se de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (art. 17, da LC nº 101), requer que o Projeto de Lei de criação da despesa seja instruído, formalmente, com o **documento de Impacto Orçamentário e Financeiro**, pois em que pese a despesa não represente aumento no percentual da despesa com pessoal, a sua ausência não está entre as hipóteses em que o demonstrativo é dispensado na Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, as previsões de dispensas do Impacto Orçamentário e Financeiro são taxativas, não cabendo dilação na interpretação.

Atenciosamente,

Ver. Mariano Teixeira-PP

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS
Internet: www.cacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br
Fone: (55) 281-2044 / 2428



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88 142 302/0001-45 - Fone/fax (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro 438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul-RS

MEMORANDO Nº023/2023/GAPRE

Caçapava do Sul, 13 de Novembro de 2023.

Ao Senhor
Luciano Chaves
Procuradoria-Geral do Município
N/C

RECEBIDO EM
14/11/2023

Assunto: Encaminha Solicitação da Câmara de Vereadores do Município.

Senhor Luciano,

1. Pelo presente, venho encaminhar o Memorando nº026/2023, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acerca do Projeto de Lei nº5.060/2023, solicitando revisão do texto constante na Ementa da Proposição, uma vez que se encontra com erros ortográficos.
2. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Guglielmin
Secretário-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

SGM

Ofício nº 256/2023 – SMF

Caçapava do Sul, 13 de novembro de 2023.

À Senhora,
Patrícia de Castro,
Secretária de Município da Saúde,
C/C para o senhor Luiz Guglielmin,
Secretário Geral do Município,
Nesta Cidade.

Gabinete de Despacho
Protocolo N 1618
Em 13.11.23
Flamanda

Senhora Secretária,

Em resposta aos Ofício nº 1065/2023/SMS, encaminhamos cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro do Piso Federal de Enfermagem feito pelo Setor de Contabilidade.

Atenciosamente.


VOLNEI WEBER DE ROSSO,
Secretário Adjunto da Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 - Rua XV. de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro com a complementação do Piso Federal da Enfermagem

Ao Mês	Aux. Enferm.	Téc. Enferm	Totais ao Mês
Vencimentos	7.139,51	19.995,84	27.135,35
Triênio	4.252,75	2.010,29	6.263,04
Gratificação	1.561,53		1.561,53
1. SubTotal	12.953,79	22.006,13	34.959,92
Tx Admin.	64,77	110,03	174,80
FAPS Patronal	2.524,69	4.288,99	6.813,69
FASM	518,15	880,25	1.398,40
FAPS REC Atuar.	6.476,90	11.003,06	17.479,96
1/3 de Férias	359,83	611,28	971,11
13º Sr.	1.079,48	1.833,84	2.913,33
Lic. Prêmio	647,69	1.100,31	1.748,00
2. SubTotal	8.563,89	14.548,49	23.112,39
Total Geral	21.517,68	36.554,62	58.072,30

TOTAIS DOS ÚLTIMOS 12 MESES	Acréscimo no Ano	Total Consolidado	
Despesa Líquida c/ Pessoa	101.375.043,72	757.655,94	102.132.699,66
Receita Corrente Líquida	133.880.021,10	133.880.021,10	133.880.021,10
Índice da DCLP s/ a RCL	75,72%	0,57%	76,29%
Limite Máximo do Índice	54,00%		

No Valor da RCL foi deduzidos os valores das Emendas Parlamentares e os Repasses p/Assist. Financ. Complementar - ACS (321) - da EC. Nº 120/22 do Período.

Foi deduzido do valor líquido da despesa realizada com pessoal o percentual de 5,71% nos termos art. 37, inciso XI, referente a reposição salarial da inflação do exercício anterior, m

Foi alterada a metodologia cálculo da despesas com pessoal de abril para maio de 2023.

O Impacto no índice da Folha de Pessoal apurada na Folha de Setembro/2023 representa em 0,57% em 12 (doze) meses.
O Custoconsolidado apurado representa R\$ 23.112,39 ao mês

Apuração dos custos com a complementação do Piso Federal da Enfermagem

Aux. de Enfermagem	C	2.660,00	E	2.945,00	RPPS - Taxa PATRONAL															
					Vencimentos	Triênio	Gratíf	Administrac	FAPS	FASM	PASSIV	Férias	13º Slr.	Licença						
	Folha:																			
Dorvalina Urruth Dutra	7 C	2.152,63			507,37	126,85	76,11	3,55	138,44	28,41	355,17	19,73	59,19	35,52						
Roberta Rosso Rodrigues	7 C	2.152,63			507,37	126,85	76,11	3,55	138,44	28,41	355,17	19,73	59,19	35,52						
Donalina Urruth Dutra	7 C	2.152,63			507,37	126,85	76,11	3,55	138,44	28,41	355,17	19,73	59,19	35,52						
Adair Pereira de Oliveira	7 E	2.383,26			561,74	387,22	133,32	5,41	210,94	43,29	541,14	30,06	90,19	54,11						
Teresa Vivian Lopes	7 E	2.383,26			561,74	387,22	133,32	5,41	210,94	43,29	541,14	30,06	90,19	54,11						
Ana de Fátima Pereira Lopes	7 E	2.383,26			561,74	387,22	133,32	5,41	210,94	43,29	541,14	30,06	90,19	54,11						
Regilaine Soares Vivian	7 E	2.383,26			561,74	387,22	133,32	5,41	210,94	43,29	541,14	30,06	90,19	54,11						
Elenara T. Teixeira Walmarath	7 E	2.383,26			561,74	387,22	133,32	5,41	210,94	43,29	541,14	30,06	90,19	54,11						
Jose Celso Brito Teixeira	7 E	2.383,26			561,74	387,22	133,32	5,41	210,94	43,29	541,14	30,06	90,19	54,11						
Rosane Marinel Teixeira Datto	7 E	2.383,26			561,74	387,22	133,32	5,41	210,94	43,29	541,14	30,06	90,19	54,11						
Adair Pereira de Oliveira	7 E	2.383,26			561,74	387,22	133,32	5,41	210,94	43,29	541,14	30,06	90,19	54,11						
Teresa Vivian Lopes	7 E	2.383,26			561,74	387,22	133,32	5,41	210,94	43,29	541,14	30,06	90,19	54,11						
Ana de Fátima Pereira Lopes	7 E	2.383,26			561,74	387,22	133,32	5,41	210,94	43,29	541,14	30,06	90,19	54,11						
TOTAIS:		30.290,49			7.139,51	4.252,75	1.561,53	64,77	2.524,69	518,15	6.476,90	359,83	1.079,48	641,69						
Tecnico Em Enfermagem	A	3.325,00	B	3.524,50	C	3.724,00														
Carla Dalaine Trindade	10 A	2.277,00			1.048,00	56,20	5,52	215,21	44,17	552,10	30,67	92,02	55,21							
Tatiane de Souza Antunes	10 A	2.277,00			1.048,00	56,20	5,52	215,21	44,17	552,10	30,67	92,02	55,21							
Juliana Zago Guglielmin	10 A	2.277,00			1.048,00	56,20	5,52	215,21	44,17	552,10	30,67	92,02	55,21							
Catia de Siqueira Meireles	10 A	2.277,00			1.048,00	56,20	5,52	215,21	44,17	552,10	30,67	92,02	55,21							
Diessana Teixeira Toffo	10 A	2.277,00			1.048,00	56,20	5,52	215,21	44,17	552,10	30,67	92,02	55,21							
Jocelane S. De O. Vasconcelos	10 A	2.277,00			1.048,00	56,20	5,52	215,21	44,17	552,10	30,67	92,02	55,21							
Rafaela Bibiane M da Silveira	10 B	2.413,62			1.110,88	111,09	6,11	238,16	48,88	610,99	33,94	101,83	61,10							
Simone C. Freitas de Andrade	10 B	2.413,62			1.110,88	111,09	6,11	238,16	48,88	610,99	33,94	101,83	61,10							
Vanes Luz dos Santos	10 B	2.413,62			1.110,88	111,09	6,11	238,16	48,88	610,99	33,94	101,83	61,10							
Julia Maria Pedrosa Ferreira	10 B	2.413,62			1.110,88	111,09	6,11	238,16	48,88	610,99	33,94	101,83	61,10							
Alan Fonseca de Oliveira	10 B	2.413,62			1.110,88	111,09	6,11	238,16	48,88	610,99	33,94	101,83	61,10							
Katiuscia Lopes Borba	10 C	2.550,24			1.173,76	146,15	6,60	257,25	52,80	659,95	36,66	109,99	66,00							
Luis Valdez Pereira Lopes	10 C	2.550,24			1.173,76	146,15	6,60	257,25	52,80	659,95	36,66	109,99	66,00							
Claudia Meira Lopes Ar	10 C	2.550,24			1.173,76	146,15	6,60	257,25	52,80	659,95	36,66	109,99	66,00							
Dalaine Garcia Marques	10 C	2.550,24			1.173,76	146,15	6,60	257,25	52,80	659,95	36,66	109,99	66,00							
Daniela Mota de Oliveira	10 C	2.550,24			1.173,76	146,15	6,60	257,25	52,80	659,95	36,66	109,99	66,00							
Marcus Mello Soares	10 C	2.550,24			1.173,76	146,15	6,60	257,25	52,80	659,95	36,66	109,99	66,00							
TOTAIS:		43.445,16			19.995,84	2.010,29	110,03	4.288,99	880,25	11.003,06	611,28	1.833,84	1.100,31							

Nome:	Padrao	Classe	Vencimentos	Insalubridade	Trienio	Grat.Incent. Titulo-GIT	Ferias 1/3		Ref de Trabalho
							Grat ESF	Incorporado	
							Gratificacao CAPS		
Ines A. Medeiros de Salles	12	E	3.688,75	367,26	1.570,75	0,40	553,31	922,18	3.688,75
Andreia Lucas Loreto Machado	12	C	3.331,77	367,26	666,35	0,20	499,76		
Denis Cechin Filipini	12	D	3.510,26	367,26	877,56	0,25	526,53	877,56	3.510,26
Fernanda Soares Pereira Lima	12	C	3.331,77	367,26	666,35	0,20	499,76	832,94	
Fernanda Soares Pereira Lima	12	D	3.510,26	367,26	1.228,59	0,35	526,53	877,56	
Graciela Gonsalves Borba	15	D	6.428,17	355,02	964,22	0,15	964,22	1.607,03	
Priscila Machado Silva Bohrer	12	C	3.331,77	367,26	666,35	0,20	499,76		
Janaina Martinelli Rosa	12	A	2.974,80						
Patrine Paz Soares	12	A	2.974,80	367,26					2.974,80
Keila Aparecida Carpes Menino	15	A	5.937,35	264,00					
Sabrina Felix Leao	15	A	5.937,35	264,00				367,26	
Sandra Bairros da Silva	12	D	3.510,26	367,26	1.228,59	0,35	526,53		3.510,26
Shane Barcelos Nobre	12	B	3.048,17	355,02	152,40	0,05	457,22	762,04	3.048,17
Andreia Lucas Loreto Machado	12	B	3.153,28	367,26	157,66	0,05			
Katia Dotto Ragagnin Prior	12	F	3.867,23	367,26	2.126,97	0,55	580,08	966,80	3.867,23
Thais Lucas Rodrigues	12	A	2.974,80	367,26				743,70	2.974,80
Claudia da Cunha Torres	12	C	3.331,77	367,26	666,35	0,20	499,76		3.331,77
Giovani dos Santos Freitas	12	C	3.331,77	367,26	666,35	0,20	499,76		3.331,77
TOTAIS:			68.174,33	6.012,42	11.638,49		6.633,22	7.957,07	30.237,81
Adair Pereira de Oliveira	7	E	2.383,26	367,26	1.085,28	0,45	119,16	595,81	28,49
Dorvalina Urruth Dutra	7	C	2.152,63	367,26	538,15	0,25	107,63	538,15	
Teresa Vivian Lopes	7	E	2.383,26	367,26	953,3	0,40			
Ana de Fatima Pereira Lopes	7	E	2.383,26	367,26	1.191,63	0,50	119,16	595,81	
Regilaine Soares Vivian	7	E	2.383,26	367,26	1.191,63	0,50	119,16		1.182,69
Elenara T. Teixeira Walmarath	7	E	2.383,26	367,26	953,30	0,40	119,16		
Jose Celso Brito Teixeira	7	E	2.383,26	367,26	1.191,63	0,50	119,16	1.552,37	
Roberta Rosso Rodrigues	7	C	2.152,63	367,26	605,42	0,25		538,15	
Rosane Marinei Teixeira Dotto	7	E	2.383,26	367,26	953,3	0,40	119,16		
Adair Pereira de Oliveira	7	E	2.383,26	367,26	1.085,28	0,46	119,16	595,81	28,49
Dorvalina Urruth Dutra	7	C	2.152,63	367,26	538,15	0,25	107,63	538,15	
Teresa Vivian Lopes	7	E	2.383,26	367,26	953,3	0,40			
Ana de Fatima Pereira Lopes	7	E	2.383,26	367,26	1.191,63	0,50	119,16	595,81	
TOTAIS:			30.290,49	4.774,38	12.432,00		1.168,54	5.550,06	1.239,67
Carla Daiane Trindade	10	A	2.201,10	355,02	110,05	0,05		550,27	
Dalva Marugina Barcelos Nobre	10	B	2.413,62	367,26	241,36	0,10		603,40	
Katiuscia Lopes Borba	10	C	2.550,24	367,26	382,53	0,15	382,53	637,56	
Rafaela Bibiane M da Silveira	10	B	2.413,62	367,26	603,4	0,25	603,4		
Simone C. Freitas de Andrade	10	B	2.413,62	367,26	603,4	0,25	362,04	603,40	
Vanes Luz dos Santos	10	B	2.413,62	367,26	362,04	0,15	362,04	603,40	
Julia Maria Pedroso Ferreira	10	B	2.413,62	367,26	120,68	0,05		603,40	
Juliana Zago Guglielmin	10	A	2.277,00	367,26	113,85	0,05	227,7		
Tatiane de Souza Antunes	10	A	2.201,10	355,02	110,05	0,05	330,16	550,27	
Luis Valdez Pereira Lopes	10	C	2.550,24	367,26	1.275,12	0,50			
Catia de Siqueira Meireles	10	A	2.277,00	367,26		0,00			
Claudia Meira Lopes Ar	10	C	2.550,24	367,26	510,04	0,20			
Daiane Garcia Marques	10	C	2.550,24	367,26	392,67	0,15	382,53		
Daniela Mota de Oliveira	10	C	2.550,24	367,26	382,53	0,15			
Diessana Teixeira Tolfo	10	A	2.277,00	367,26					
Jocelane S. De O. Vasconcelos	10	A	2.277,00	367,26					
Marcus Mello Soares	1	C	2.550,24	367,26	382,53				
Alan Fonseca de Oliveira	10	B	2.413,62	367,26	120,68				
TOTAIS:			43.293,36	6.586,20	5.710,93		2.650,40	4.151,70	-

Gratificacao	Adicional Noturno		Afastamento Doenca Abono		SubTotais:	Face Card	RPPS - Taxa Administracao		
	F.G. Incorporado	Horas Extras 50%	Permanencia	SubTotais:					
589,03	238,14			996,03	12.614,20	Enfermeiro 20h Saude Mental - CAPS Uniac	299,38	37,81	0,50
526,53					4.865,14	Enfermeiro 20h SMS - PAB - APS - ESF	299,38	22,48	0,50
					10.195,96	Enfermeiro 20h SMS - PAB - APS - ESF	299,38	31,59	0,50
526,53					5.698,08	Enfermeiro 20h SMS - PAB - APS - ESF		26,65	0,50
				355,81	7.036,73	Enfermeiro 20h SMS - PAB - APS - ESF	299,38	33,34	0,50
					10.674,47	Enfermeiro 40h SMS - PAB - APS - ESF	299,38	51,59	0,50
					4.865,14	Enfermeiro 20h SMS - PAB - APS - ESF	299,38	22,48	0,50
					2.974,80	Enfermeiro 20h	299,38	14,87	0,50
					6.316,86	Enfermeiro 20h SMS - POLICLINICA MUNICI	299,38	14,87	0,50
					6.201,35	Enfermeiro 40h SMS - POLICLINICA CONTRATOS			
526,53					6.568,61	Enfermeiro 40h SMS - POLICLINICA CONTRATOS			
				269,76	9.669,43	Enfermeiro 20h SMS - VIG. SANIT. EM SAUDE	299,38	28,95	0,50
					8.092,78	Enfermeiro 20h SAUDE MENTAL - CAPS EST	299,38	23,44	0,50
					3.678,20	Enfermeiro 20h PSF - ESTADO		16,55	0,50
966,8				1.133,16	13.875,53	Enfermeiro 20h PSF - ESTADO		33,26	0,39
					7.060,56	Enfermeiro 20h PSF - ESTADO	299,38	18,59	0,50
	350,28				8.196,91	Enfermeiro 20h SAMU ESTATUTARIOS - ASF	299,38	22,48	0,50
					8.547,19	Enfermeiro 20h SAMU ESTATUTARIOS - ASF	299,38	22,48	0,50
3.135,42	588,42			2.754,76	137.131,94		2.694,42	269,56	
602,93		1.375,91			6.558,10	Aux. de Enfermage SMS - PAB - APS - ESF	299,38	24,07	0,50
322,89					4.026,71	Aux. de Enfermage SMS - PAB - APS - ESF	299,38	18,29	0,50
595,81				615,69	4.299,63	Aux. de Enfermage SMS - PAB - APS - ESF	299,38	19,66	0,50
595,81					5.868,62	Aux. de Enfermage Secr. Saude	299,38	24,42	0,50
595,81	265,12	1.047,85		697,85	7.585,51	Aux. de Enfermage Saude - Samu - Estado	299,38	27,36	0,51
595,81				532,27	4.683,91	Aux. de Enfermage Saude - Samu - Uniao	299,38	20,25	0,50
363,25	269,06	897,03			7.475,25	Aux. de Enfermage SMS - POLICLINICA MUNICIPAL		21,44	0,50
595,81	265,12	729,09			5.192,80	Aux. de Enfermage SMS - POLICLINICA MUNICIPAL	299,38	19,64	0,50
602,93	1.375,91				5.413,00	Aux. de Enfermage SAMU ESTATUTARIOS - ASF	299,38	20,25	0,48
322,89					6.558,10	Aux. de Enfermage SMS - PAB - APS - ESF	299,38	24,07	0,40
595,81					4.026,71	Aux. de Enfermage SMS - PAB - APS - ESF	299,38	18,29	0,51
595,81				615,69	4.299,63	Aux. de Enfermage SMS - PAB - APS - ESF	299,38	19,66	0,50
					5.868,62	Aux. de Enfermage Secr. Saude	299,38	24,42	0,50
6.981,37	2.175,21	4.783,37		2.461,50	71.856,59		3.592,56	281,82	
		413,71		110,91	3.741,06	Tecnico Em Enferm SMS - PAB - APS - ESF	299,38	14,86	0,52
					3.625,64	Tecnico Em Enferm SMS - PAB - APS - ESF	299,38	16,29	0,50
362,04					4.320,12	Tecnico Em Enferm SMS - PAB - APS - ESF	299,38	19,76	0,50
362,04					4.349,72	Tecnico Em Enferm SMS - PAB - APS - ESF	299,38	19,91	0,50
					4.711,76	Tecnico Em Enferm SMS - PAB - APS - ESF	299,38	21,72	0,50
					4.108,36	Tecnico Em Enferm SMS - PAB - APS - ESF	299,38	18,7	0,50
					3.504,96	Tecnico Em Enferm Secr. Saude	299,38	15,68	0,50
				122,29	2.985,81	Tecnico Em Enferm Secr. Saude	299,38	13,09	0,50
637,56	347,77	760,75		556,5	3.668,89	Tecnico Em Enferm Secr. Saude	299,38	16,56	0,52
					6.495,20	Tecnico Em Enferm Saude - Samu - Uniao	299,38	22,31	0,50
					2.644,26	Tecnico Em Enferm SMS - POLICLINICA MUNICIPAL	299,38	11,38	0,50
					3.427,54	Tecnico Em Enferm SMS - POLICLINICA MUNICIPAL	299,38	15,3	0,50
226,8	67,56	559,24			4.319,50	Tecnico Em Enferm SMS - POLICLINICA MUNICIPAL	299,38	16,96	0,50
					3.526,83	Tecnico Em Enferm SMS - POLICLINICA MUNICIPAL	299,38	15,79	0,50
	126,92				2.771,18	Tecnico Em Enferm SMS - POLICLINICA MUNICIPAL	299,38	11,38	0,47
					2.644,26	Tecnico Em Enferm SMS - POLICLINICA MUNICIPAL	299,38	11,38	0,50
	243,73	652,85			3.300,03	Tecnico Em Enferm SMS - POLICLINICA MUNICIPAL	299,38	14,66	0,50
1.588,44	785,98	2.386,55		789,70	67.943,26	Tecnico Em Enferm SAUDE MENTAL - ASPS	299,38	12,67	0,50
							3.891,94	195,86	

INSS PATRONAL		FAPS REC		1/3 de		FTGS		SubTotais:	
FAPS	FASAM	PASSIV	Férias	13º Slr.	Licença	Prêmio			
1.473,87	19,49	464,72	4,00	3.781,08	0,50	350,41	1.051,22	580,93	8.039,41
876,63	19,49	194,6	4,00	2.248,94	0,50	135,15	405,44	243,27	4.425,89
1.231,47	19,49	407,83	4,00	3.159,22	0,50	283,23	849,68	509,81	6.772,21
1.038,98	19,49			2.665,41	0,50	158,29	474,86	284,91	4.649,10
1.299,88	19,49	281,46	4,00	3.334,73	0,50	195,47	586,42	351,85	6.382,54
2.011,27	19,49	194,6	1,82	5.159,72	0,50	296,52	889,55	515,94	9.418,57
876,63	19,49	194,6	4,00	2.248,94	0,50	135,15	405,44	243,27	4.425,89
579,79	19,49			1.487,40	0,50	82,63	247,90	148,74	2.860,71
579,78	19,49			1.487,40	0,50	175,47	526,41	315,84	3.399,15
1.302,28	21,00					172,26	516,78		1.991,32
1.302,28	21,00					182,46	547,38		2.032,13
1.128,84	19,49	386,77	4,00	2.895,95	0,50	268,60	805,81	483,49	6.297,80
914,00	19,49			2.344,79	0,50	224,80	674,40	391,15	4.871,97
645,30	19,49			1.655,47	0,50	102,17	306,52	183,91	2.909,93
1.658,18	19,49	509,69	4,00	4.253,94	0,50	385,45	1.156,34	637,15	8.634,00
724,73	19,49			1.859,25	0,50	196,13	588,38	353,03	4.039,48
876,64	19,49			2.248,94	0,50	227,70	683,09	409,86	4.768,09
876,64	19,49			2.248,94	0,50	237,43	712,28	427,37	4.824,52
13.476,36		1.285,66		27.890,74		2.686,77	8.060,30	4.109,74	60.473,55
938,43	19,49			2.407,46	0,50	182,18	546,55	259,13	4.657,20
713,23	19,49	161,06	4,00	1.829,72	0,50	111,86	335,58	201,35	3.670,47
766,42	19,49	171,98	4,00	1.966,18	0,50	119,45	358,34	215,00	3.916,40
952,22	19,49	210,11	4,00	2.442,83	0,50	163,03	489,09	262,67	4.843,76
1.066,59	19,49	275,5	4,00	2.736,27	0,51	210,72	632,17	292,02	5.540,01
789,65	19,49	187,35	4,00	2.025,76	0,50	130,12	390,36	234,22	4.077,08
836,1	19,49	277,71	4,00	2.144,93	0,50	207,66	622,98	310,50	4.421,32
765,67	22,58	207,71	4,00	1.964,25	0,49	144,25	432,75	214,80	4.048,46
789,65	19,49	216,52	4,00	1.964,25	0,41	150,37	451,12	234,22	4.125,75
938,43	19,49	262,32	4,00	2.407,46	0,50	182,18	546,55	327,93	4.988,32
713,23	19,49	161,06	4,00	1.829,72	0,50	111,86	335,58	201,35	3.670,47
766,42	19,49	171,98	4,00	1.966,18	0,50	119,45	358,34	215,00	3.916,40
952,22	19,49	210,11	4,00	2.442,83	0,50	163,03	489,09	262,67	4.843,76
10.988,26		2.513,41		28.127,84		1.996,16	5.988,49	3.230,85	56.719,39
579,31	19,49	149,64	4,00	1.486,16	0,50	103,92	311,76	160,82	3.105,85
635,06	19,49	145,02	4,00	1.629,19	0,50	100,71	302,14	181,29	3.309,09
770,42	19,49	172,8	4,00	1.976,43	0,50	120,01	360,02	216,01	3.934,83
776,19	19,49	173,98	4,00	1.991,23	0,50	120,83	362,50	217,50	3.961,52
846,75	19,49			2.172,25	0,50	130,89	392,67	235,60	4.099,26
729,15	19,49	164,33	4,00	1.870,55	0,50	114,13	342,38	205,43	3.744,04
611,53	19,49	140,19	4,00	1.568,85	0,50	97,36	292,08	175,25	3.200,33
510,35	19,49			1.309,27	0,50	82,94	248,82	149,29	2.613,15
645,88	19,49	146,75	4,00	1.656,93	0,50	101,91	305,74	177,33	3.350,49
869,83	19,49	237,54	4,00	2.231,46	0,50	180,44	541,31	258,92	4.641,19
443,78	19,49			1.138,50	0,50	73,45	220,36	132,21	2.319,06
596,44	19,49	137,1	4,00	1.530,14	0,50	95,21	285,64	171,39	3.130,61
661,3	19,49			1.696,50	0,50	119,99	359,97	188,02	3.342,12
615,81	19,49	141,07	4,00	1.579,78	0,50	97,97	293,91	176,35	3.220,07
443,78	18,46	110,84	4,00	1.138,50	0,50	76,98	230,93	138,56	2.450,35
443,79	19,49	105,77	4,00	1.138,50	0,50	73,45	220,36	132,21	2.424,84
571,6	19,49			1.466,38	0,50	91,67	275,00	165,00	2.883,69
493,93	19,49			1.267,15	0,50	105,50	316,51	157,26	2.652,41
7.637,17		1.183,59		19.592,51		1.311,01	3.933,02	2.227,23	39.972,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 5060...../2023

Dispõe sobre o pagamento no exercício de 2023 de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o comprimento dos pisos da enfermagem na extensão do quando disponibilizado pela União ao Município de Caçapava do Sul a título de assistência financeira complementar.

CÂMARA MUNICIPAL
CAÇAPAVA DO SUL - RS

APROVADO EM 21/11/23

Secretário

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos de enfermeiro, de técnico de enfermagem, de auxiliar de enfermagem e de parteira, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

§ 1º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

§ 2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput. Não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do investSUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 4° A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art 5° A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observando o disposto nos arts. 3° e 4°.

Art. 6° Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado dotação específica para tal finalidade.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2023.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a Dispõe sobre o pagamento no exercício de 2023 de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o comprimento dos pisos da enfermagem na extensão do quando disponibilizado pela União ao Município de Caçapava do Sul a título de assistência financeira complementar.

Justifica-se o pedido de Projeto de Lei, tendo em vista o cumprimento de que trata a Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 e a Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2022, portanto o Município solicita esta Lei, visando o repasse até dezembro de 2023 (conforme ata do Conselho Municipal de Saúde 024/2023 – CMS), pois há necessidade de adequar com a Lei Federal que indica este complemento.

Diante dos fatos esta adequação se faz necessária para que os servidores não tenham prejuízo nas suas remunerações em relação a categoria.

Segue anexo Ata 024/2023 que tratou também do piso dos enfermeiros.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 02 de outubro de 2023.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

parentes. A reunião foi realizada em 2023 e todos os presentes a
aplausos sobre a planilha de aplicação nº 57/2023 sobre a distribuição
de recursos orçamentários para projeto de lei sobre a pista do Cemitério
e outras para o Município como complemento de verbas
de dotação orçamentária repassadas para o Município de
acordo com informações repassadas ao sistema ouvidor e ouvidor para
complementação, a demonstrativa de aplicação e a rubrica de
R\$ 27.463,57 como pressuposto orçamentário, sua origem por
leis de Acre e Dignidade com pagamento retroativo, a rubrica
já encontra em caixa e será distribuída entre estes profissionais
até o final do ano com esse recurso de verba para o Município
deste primeiro momento sua origem e complemento orçamento munici-
cipal de Acre e Dignidade por unanimidade foi aprovada
a Planilha de Aplicação nº 57/2023 até dezembro e outra projeto
de lei é a nº 58/2023 para aquisição de material para comu-
nidade quilombola em valor de R\$ 15.000,00 para compra de
material de limpeza e outros materiais para aquisição e aquisição
isso por isto este documento argumentaria para compra de mate-
rial permanentemente para comunidade PAPS e comunidade quilombola de
comunidade desde nos termos Portaria nº 635/2021 por uni-
midade. Também foi aprovada. Portanto os pontos nº 57/2023
e 58/2023 foram aprovados por unanimidade. Também ficou a
deliberação que a nomeação definitiva recorrente da Comissão para a
reunião. Também foi aprovada a nomeação formada pela lei nº 566/
2023 - SPS, criada pela Portaria Antônio Wagner Sem mais a
tratar encerra este ato que será assinado por mim e pelos
membros: ~~Juanane~~, ~~Alcides~~, ~~Alcides~~, ~~Alcides~~, Schmidt, Pedro Estel,
especialista ~~Alcides~~, Ademar Wagner, João T. Faria

RPM



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.060, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 02/10/2023.

Matéria: Dispõe acerca do pagamento no exercício de 2023 de diferença remuneratória aos servidores para o cumprimento dos pisos da enfermagem quando disponibilizados pela União.

Relator: Ver. Mariano Teixeira – PP.

Memorando da CLJRF nº 26/2023: Adequação da matéria e encaminhamento de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Ofício GAPRE nº 718/2023: Mensagem Retificativa nº 01/2023.

Ofício nº 256/2023 – SMF: Impacto Orçamentário e financeiro.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.060, de 2023, que objetiva o pagamento no exercício de 2023 de diferença remuneratória aos servidores para o cumprimento dos pisos da enfermagem quando disponibilizados pela União, diante da previsão que trata a Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, no qual o Município visa o repasse até dezembro de 2023, conforme Ata nº 24/2023, do Conselho Municipal de Saúde (anexa ao Projeto), uma vez que há necessidade de adequação a Lei Federal que indica o complemento.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Inicialmente o Município possui competência para legislar, segundo a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e V, e art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a”, sobre assuntos de interesse local e sobre a organização de seus serviços. Ocorre que essa autonomia não é absoluta, pois está o Município submetido aos limites traçados constitucionalmente, dentre os quais se destaca a competência privativa da União pra legislar sobre as condições para o exercício das profissões, na forma do disposto no art. 22, XVI, da Constituição Federal. No que se refere a Enfermagem, a União editou a Lei Federal nº 7.498/1986, dispondo sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem. A referida Lei, em razão da Emenda Constitucional nº 124/2022, que determinou que a Lei Federal fixasse pisos salariais profissionais nacionais para o Enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e privado, foi alterada pela Lei Federal 14.434/2022, para estabelecer o piso salarial, o que se fez em seus artigos 15A, 15B e 15C. Entretanto a Lei foi alvo de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ficando seus efeitos suspensos até a avaliação dos impactos esperados sobre a situação financeira dos Estados e Municípios, a empregabilidade e a qualidade dos serviços de saúde. Em 03/07/2023, o STF



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

concluiu no julgamento da ADI 7222 a seguinte decisão: Em relação aos Municípios a Lei Federal nº 14.434/2022 foi declarada constitucional. A decisão expressa que seus efeitos seriam gerados aos Municípios na forma da Portaria GM/MS nº 597/2023, foi revogada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, que passou a tratar da matéria, estabelecendo os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, bem como quanto a prestação de contas dos recursos recebidos. Sendo assim, aplicam-se aos profissionais que sejam servidores públicos do Município, com vínculo direto, na forma do disposto no art. 15C, assim como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, na forma do art. 15A. A obrigação do pagamento da diferença remuneratória resultante da implantação do piso salarial nacional dá-se nos limites dos valores disponibilizados, a título de assistência financeira complementar pelo orçamento da União. Frente a Portaria GM/MS nº 1.135/2023, foi assentado entendimento da União do que será considerado piso para fins de assistência financeira complementar para o cumprimento do piso salarial nacional, sendo o valor efetivamente percebido pelo servidor, considerando o vencimento básico acrescido das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes. Desse modo, em razão do exposto, sugeriu-se que os Municípios, por lei específica, seja autorizado a repassar aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, os valores recebidos pela União a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento do piso salarial nacional, o que busca fazer o presente Projeto de Lei. Entretanto, a proposição precisa esclarecer, para fins da presente lei, o que se considera remuneração, na forma disposta na Portaria GM/MS nº 1.135/2023, sendo o vencimento básico acrescido das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes. E ainda, visando a segurança na formação do Processo Legislativo, por tratar-se de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (art. 17, da LC nº 101), o Projeto de Lei de criação da despesa deve ser instruído, formalmente, com o documento de Impacto Orçamentário e Financeiro, pois em que pese a despesa não represente aumento no percentual da despesa com pessoal, a sua ausência não está entre as hipóteses em que o demonstrativo é dispensado na Lei de Responsabilidade Fiscal. À vista disso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, através do Memorando nº 26/2023, diligenciou junto ao Poder Executivo Municipal para promover adequações no Projeto de Lei. Sanadas as pendências relacionadas a Proposição, passa-se a conclusão. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.060, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.060, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Caçapava do Sul/RS, 17 de novembro de 2023.

Ver. Mariano Teixeira - PP
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 17/11/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.060, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 17 de novembro de 2023.

Ver. Mariano Teixeira - PP
Presidente/Relator da CLJRF

Verª Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Vice-Presidente da CLJRF

Verª Patricia/Castro - PL
Membro da CLJRF



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.060, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 02/10/2023.

Matéria: Dispõe acerca do pagamento no exercício de 2023 de diferença remuneratória aos servidores para o cumprimento dos pisos da enfermagem quando disponibilizados pela União.

Relatora: Ver^a. Jussarete Vargas – PDT.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.060, de 2023, que objetiva o pagamento no exercício de 2023 de diferença remuneratória aos servidores para o cumprimento dos pisos da enfermagem quando disponibilizados pela União, diante da previsão que trata a Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022. É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Inicialmente o Município possui competência para legislar, segundo a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e V, e art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a”, sobre assuntos de interesse local e sobre a organização de seus serviços. Ocorre que essa autonomia não é absoluta, pois está o Município submetido aos limites traçados constitucionalmente, dentre os quais se destaca a competência privativa da União pra legislar sobre as condições para o exercício das profissões, na forma do disposto no art. 22, XVI, da Constituição Federal. No que se refere a Enfermagem, a União editou a Lei Federal nº 7.498/1986, dispondo sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem. A referida Lei, em razão da Emenda Constitucional nº 124/2022, *que determinou que a Lei Federal fixasse pisos salariais profissionais nacionais para o Enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e privado*, foi alterada pela Lei Federal 14.434/2022, para estabelecer o piso salarial, o que se fez em seus artigos 15A, 15B e 15C. Entretanto a Lei foi alvo de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ficando seus efeitos suspensos até a avaliação dos impactos esperados sobre a situação financeira dos Estados e Municípios, a empregabilidade e a qualidade dos serviços de saúde. Em 03/07/2023, o STF concluiu no julgamento da ADI 7222 a seguinte decisão: Em relação aos Municípios a Lei Federal nº 14.434/2022 foi declarada constitucional. A decisão expressa que seus efeitos seriam gerados aos Municípios na forma da Portaria GM/MS nº 597/2023, foi revogada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, que passou a tratar da matéria, estabelecendo os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, bem como quanto a prestação de contas dos recursos recebidos. Sendo assim, aplicam-se aos profissionais que sejam servidores públicos do Município, com vínculo direto, na forma do disposto no art. 15C, assim como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo 60% (sessenta




PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

por cento) de seus pacientes pelo SUS, na forma do art. 15A. A obrigação do pagamento da diferença remuneratória resultante da implantação do piso salarial nacional dá-se nos limites dos valores disponibilizados, a título de assistência financeira complementar pelo orçamento da União. Frente a Portaria GM/MS nº 1.135/2023, foi assentado entendimento da União do que será considerado piso para fins de assistência financeira complementar para o cumprimento do piso salarial nacional, sendo o valor efetivamente percebido pelo servidor, considerando o vencimento básico acrescido das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes. Desse modo, em razão do exposto, sugeriu-se que os Municípios, por lei específica, seja autorizado a repassar aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, os valores recebidos pela União a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento do piso salarial nacional, o que busca fazer o presente Projeto de Lei. **Isto posto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.060, de 2023.**

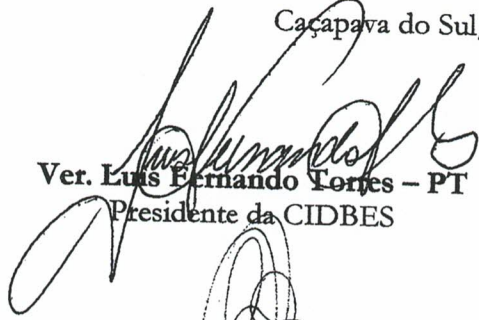
III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.060, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 20 de novembro de 2023.


Ver.^a Jussarete Vargas - PDT
Relatora da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 20/11/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.060, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 20 de novembro de 2023.


Ver. Luis Fernando Torres - PT
Presidente da CIDBES


Ver.^a Jussarete Vargas Dias - PDT
Membro/Relatora da CIDBES